



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº. 201010267000600  
Pregão Eletrônico nº. 003/2010

DADOS GERAIS	
<b>Objeto</b>	O objetivo da presente licitação e a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão e marcação de bilhetes, para atender os agentes públicos desta fundação.
<b>Data de abertura</b>	02/07/2010
<b>Horário de recebimento das propostas</b>	08:30 às 10:00 horas
<b>Horário de início da fase competitiva (lances)</b>	10:15 horas
<b>Horário de encerramento da fase competitiva (lances)</b>	11:15 horas
<b>Endereço eletrônico</b>	<a href="http://www.comprasnet.goias.gov.br">www.comprasnet.goias.gov.br</a>
<b>Referência de tempo</b>	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
<b>Pregoeiro</b>	Carlos José de Oliveira e-mail: <a href="mailto:cpl@fapeg.go.gov.br">cpl@fapeg.go.gov.br</a>
<b>Fone/fax</b>	(62) 3201-8084
<b>Endereço sede FAPEG</b>	Rua Dona Maria Joana, nº. 150, Qd. F 14, Lt. Área, Setor Sul - Goiânia/GO

Goiânia-GO, 21 de junho de 2010.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 072, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 20.740, de 16 de novembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço eletrônico acima indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma de execução indireta, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, à Lei Goiana de Licitações, Contratos e Convênios nº. 16.920, de 08 de fevereiro de 2010 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e Lei 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00 e ainda a Lei Complementar nº 123/06.

### 1. DO OBJETO

1.1 - O objetivo da presente licitação e a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão e marcação de bilhetes, para atender os agentes públicos desta fundação, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte inseparável deste Edital.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente habilitadas junto ao Órgão Provedor do Sistema (Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC), através do site [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br)

#### 2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. Assim como empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor desta Fundação, em qualquer modalidade de investidura, ou de qualquer órgão ou entidade a esta vinculada.

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 - Estrangeiras que não possuem sede/filiais no País.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, através do site [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br).

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Edital deste Pregão Eletrônico.

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, promotora da

licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado no CADFOR do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mantido pela Central de Aquisições e Contratações/SEFAZ.

3.5 - A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

3.6 - A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original ao CADFOR na Central de Aquisições e Contratações/SEFAZ, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco B, Setor Nova Vila, CEP: 74653-900 - Goiânia-Goiás.

3.7 - O desbloqueio do login e senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante junto ao provedor do sistema comprasnet.

3.8 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 3269-2091 e 3269-2354.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço até a data e horário previstos neste Edital, com **valor do maior desconto sobre a comissão destinada à agência de viagem/turismo**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **conforme fórmula constante no Item 07 do Anexo I, Termo de Referência**.

4.2 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

4.3 - A proposta de preços escrita contendo o valor do percentual (%) de desconto oferecido sobre a comissão deverão ser reformulada e enviada de imediato através do fax nº (0xx62) 3201-8084, **posterior à realização da sessão pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas. A falta do encaminhamento constitui motivo para desclassificação do licitante do certame.**

4.3.1 - Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

4.3.2 - A Proposta deverá conter: assinatura, nome do banco, nº. da agência e conta corrente e nº. do CNPJ.

4.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços a serem contratados pela FAPEG sem ônus adicional.

4.5 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública deste Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8 - Incluir todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza.

4.9 - A proposta de Preços original e toda documentação de habilitação deverão ser entregue até **às 17 horas, do 2º (segundo) dia útil posterior** à realização deste certamente, na Comissão Permanente de Licitação/FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, Nº 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, Goiânia – GO, fone (xx62) 3201-8084.

## 5. DO LOCAL, DATA E HORA

5.1 - Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site: [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br), no dia **02/07/2010**, a partir das **08:30 horas**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás - SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2 - As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br), no período compreendido entre às **08:30 e 10:00 horas**, do dia **02/07/2010**.

5.3 - A fase competitiva de lances terá início previsto para o dia **02/07/2010**, para o período compreendido entre **às 10:15 e 11:15 horas**.

5.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.5 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao valor do maior desconto sobre o valor estimado**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os lances deverão ser formulados considerando o valor global estimado, calculado conforme fórmula citada no item 7 do Anexo I, Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

6.3 - Não serão aceita proposta que contenha percentual igual a zero (0%), ou seja, não será aceita proposta registrada com valor igual ou superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.4 - Não serão aceitas propostas que correspondam a descontos que contenham mais de uma casa após a vírgula.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, obedecendo, quando, houver, ao percentual mínimo exigido entre os lances.

6.7 - Não serão registrados dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9 - Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciará somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13 - Alternativamente ao disposto no item 6.12, com justificativa do Pregoeiro, o encerramento antecipado da fase de lances poderá ocorrer por sua decisão, após ter transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do horário previsto inicialmente no Edital, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.14 - Alternativamente ao disposto no item 6.12, transcorridos no mínimo 15 (quinze) minutos do início da fase de lances, o Pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de 01 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 01 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade do lance de desconto em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade habilitatória na forma prevista neste Edital, para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório (CRRC), devendo a comprovação se dar, de imediato, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante a remessa da documentação via fax, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento baseado no menor preço (maior percentual de desconto), e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2 - Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o maior percentual de desconto, após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente.

7.2.1 - Na situação prevista no item 7.2, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3 – Após o encerramento da recepção de lances, se proposta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias prevista neste Edital, será reestabelecido a etapa competitiva entre os licitantes, desclassificando e/ou inabilitando o licitante proponente da oferta, conforme art. 71, inc. XXIX da Lei Estadual nº. 16.920/10.

7.4 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para o recebimento de outras propostas ou publicar novo aviso de licitação.

7.5 – Constatado que o licitante da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será ele declarado vencedor.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 – Os documentos de Habilitação consistem em:

8.1.1 - Estar registrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedor), com o seu CRRC (Certificado de Regularidade de Registro Cadastral), homologado e em situação regular, na forma de habilitação parcial, para a prestação dos serviços, compatível com o objeto licitado.

8.1.2 - A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal parcial do licitante vencedor será verificada ao final dos lances da sessão pública. Através de consulta ao CADFOR do Sistema SEACS do Estado de Goiás, coordenado pela Central de Aquisições e Contratações/SEFAZ, assegurada à licitante cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, caso houve alguma documentação vencida, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada à CENTRAC para regularização.

### **I. Habilitação jurídica**

- a) Cópia da cédula de identidade.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- c) Prova de regularidade para com a Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova da regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- f) Certidões Negativas com as Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

### **III. Regularidade Qualificação Técnica**

- a) Cópia do Certificado de Registro da EMBRATUR.

- b) Apresentar pelos menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA, Lei 4.769/65 e art. 1º da Lei 6.839/80. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida da pessoa jurídica em cartório. O atestado deverá atender a Lei 16.920/10, art. 122, inciso II. Podendo o mesmo ser diligenciado pelo Pregoeiro.
- c) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços.
- d) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao CRA – Conselho Regional de Administração, bem como documento comprobatório que está em dia com as anuidades da entidade.
- e) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

#### IV. Regularidade Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela licitante, extraído os seguintes elementos:
- I. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde:  $ILC = AC / PC$ , sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde ao Passivo Circulante.
- II. Comprovação de boa situação financeira a empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1 (um):
- **ILC:** Índice de Liquidez Corrente, ou;
  - **ILG:** Índice de Liquidez Geral, ou;
  - **GS:** Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhando do índice de aferição financeira exigido na alínea “b” deste subitem.
- d) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referenciados na alínea “b”, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

- e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- 8.2 - Declaração formal, se for caso, por parte da empresa vencedora da licitação de que dispõe, no Estado de Goiás, na Região Metropolitana, escritório e pessoal disponível para com a finalidade de prestar os serviços do objeto licitado, indicando o endereço, nome do responsável, telefone em se tratando de empresa com sede fora do Estado de Goiás.
- 8.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos da sua habilitação neste certame, conforme modelo de declaração **(Anexo II)**.
- 8.4 - Declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao Inciso XIV do Art. 70 da Lei Estadual nº. 16.920/10 **(Modelo anexo III)**.
- 8.5 - Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração, de acordo com Art. 135, da Lei Estadual nº. 16.920/10 **(Anexo IV)**.
- 8.6 - Cópia do Certificado de Registro da Associação Brasileiro de Agência de Viagem (ABAV/GO).
- 8.7 - Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTRUR- Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 6.744/08.
- 8.8 - Cópia do Alvará de licença para funcionamento emitida pela Secretaria Estadual ou Municipal pertinente a classe, ou da sede da licitante.
- 8.9 - Comprovação de Registro ou Filiação na IATA - Internacional Air Transportes Association, com validade para 2010.
- 8.10 - Prova de que a empresa opera regularmente junto às companhias de transporte aéreas.
- 8.11 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.12 - Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, enumerados no item 08 deste Edital, deverão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC, emitido pelo Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás - SEACS.
- 8.13 - O CRRC emitido por órgão ou entidade pública deverá ser feito em obediência ao disposto na Lei Estadual nº. 16.920/10 e sua apresentação pela parte não a exime de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.
- 8.14 - As empresas que não tiverem o índice do Balanço Patrimonial no CRCF-Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores, deverão atender a alínea "IV" do item 8, Letra "a" a "d", sob pena de inabilitação.
- 8.15 - Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.16. Toda documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.
- 8.17 - Prazo de execução: imediato, após assinatura do contrato e recebimento/aceite da Nota de Empenho emitida pela FAPEG.



## 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 deverão declarar em campo próprio no sistema eletrônico comprasnet.goias.gov.br, a sua condição de ME ou EPP. Caso não o faça, será tratada sem os privilégios da citada Lei Complementar.

9.1.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 200 a 205, da Lei Estadual nº. 16.920/10, sendo facultado à FAPEG convocar para nova etapa de lances na sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou remarcar nova licitação.

9.1.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.5, letra a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.4 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública eletrônica, após verificação da documentação de habilitação.
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar **nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.
- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, deverá apresentar junto à documentação, **declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.**
- f) **A licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para alcance dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06.**

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DAS REPRESENTAÇÕES

10.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório, encaminhado ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, protocolizado no Setor de Protocolo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul – CEP 74083-140 - Goiânia/Go.

10.2 – Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, nos termos do art. 74 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

10.3 – Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax, e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

10.4 – Caberá ao Pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.5 – Da decisão do Pregoeiro de declarar o vencedor, após análise e atendimento as exigências habilitatórias, no final da sessão do Pregão, o sistema permitirá, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, qualquer licitante manifeste, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, e atendidas as disposições constantes do art. 71, XXXIII, da Lei Estadual nº. 16.920/10, caberá recurso, com a concessão do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do mesmo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.5.1 – A apresentação das razões do recurso deverá ser formulada em documento próprio no sistema eletrônico.

10.6 – O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo;

10.6.1 – A autoridade competente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

10.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente da Licitação da FAPEG, nos dias úteis no horário de 08 às 17 horas (horário comercial).

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, encaminhando, em seguida, o procedimento licitatório para homologação pela autoridade competente.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I, parte inseparável deste Edital

### 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

13.2 – O licitante e o contratado, que incorram nas faltas referidas no item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

13.3 – Na hipótese prevista no item 13.2, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, a serem produzidas por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

13.3.2 – Concluída a instrução processal, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3.3 – Transcorrido o prazo previsto no item 13.3.2, a comissão designada ou, quando for o caso, o órgão central de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da Gerência da Assessoria Jurídica da Administração.

13.4 - Na inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas no item 13.2, multa de mora, na forma prevista neste Edital e contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

13.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

13.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

13.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.5 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10.

13.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.7 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.8 – Se for aplicada qualquer penalidade ao licitante ou contratado, será informado, imediatamente, à unidade central de registro cadastral para as devidas providências.

## **14. DO PAGAMENTO E PREÇO**

14.1 – O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

14.2 - Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

**14.3 – Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.**

14.4 – O desconto ofertado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura, não sendo permitida a sua prorrogação e seus efeitos jurídicos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2010.6002.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro, Fonte 00, Realização: 11207. Natureza de Despesas 3.03.90.33.02

## **17. DA GARANTIA**

17.1 – Não será exigida prestação de garantia.

## **18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº. 16.920/10, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total e parcial.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

19.1 – Este Edital e seus Anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após a abertura da sessão pública eletrônica, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3 – A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, reserva-se o direito de alterar as condições desta proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos licitantes.

19.4 – Os licitante são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da FAPEG.

19.6 – Na contagem dos prazos previsto neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente regular e integral na FAPEG.

19.7 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com vistas a esclarecer a ou complementar a instrução do processo.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam passíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões das sua proposta.

19.9 – Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.11 – É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br) ou [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

19.12 – Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.13 – Para dirimir qualquer questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, elege-se como foro competente o da Capital do Estado de Goiás

19.14 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a transparência da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante

**ANEXO I:** Termo de Referência.

**ANEXO II:** Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente;

**ANEXO III:** Declaração Menor

**ANEXO IV:** Declaração servidor

**ANEXO V:** Minuta de Contrato.

**ANEXO VI:** Declaração recebimento edital

Goiânia, 21 de junho de 2010.

Carlos José de Oliveira  
Pregoeiro

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 201010267000600

Pregão Eletrônico nº. 003/2010

### 1. Objeto

1.1. O objetivo da presente licitação e a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão e marcação de bilhetes, para atender os agentes públicos desta Fundação.

### 2. Justificativa

2.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG desenvolve ações, em todo o território brasileiro, buscando apoiar, fomentar e proporcionar o acesso aos conhecimentos científicos, tecnológicos e às inovações para o pleno exercício da cidadania. Tendo como competências básicas formular a política estadual relacionada com o fomento à pesquisa. E realizar trabalhos e serviços do interesse público dentro e fora do Estado de Goiás.

### 3. Descrição dos Serviços

3.1. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.

3.2. As solicitações serão feitas conforme demanda da FAPEG, pela Gerência de Administração e Finanças. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

3.3. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela Gerência de Administração e Finanças da FAPEG.

3.4. Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da FAPEG ou em caráter de urgência, a contratada poderá atender sem o respectivo documento, por servidor designado pela FAPEG, e o qual será encaminhado posteriormente.

3.5. A classe da passagem a ser emitida, será definida pela FAPEG o qual constará no documento específico de solicitações.

3.6. Os serviços solicitados deverão ser entregues na Gerência de Administração e Finanças da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP 74083-140, Goiânia – Goiás, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da viagem. Poderão ser ainda encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets).

3.7. A Contratada deverá repassar integralmente à FAPEG todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qual título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais / faturas.

3.8. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle, como DAC, INFRAERO e outros.

### 4. Das Passagens Aéreas

4.1. A Contratada deverá fornecer bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil.

4.2. Incluir no serviço de fornecimento de passagens, a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarque e desembarque.

4.3. Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação.

4.4. Emitir em tempo hábil as passagens solicitadas pela FAPEG, mediante documento expedido pela área responsável, salvo caráter de urgência e fora do horário de expediente da FAPEG.

4.5. Proceder ao check-in antecipado ao embarque do(s) passageiro(s).

4.6. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens.

## 5. Do Custo Estimado

5.1. O valor global anual estimado para esta contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

Serviço	Valor estimado anual
Passagens aéreas nacionais	R\$ 30.000,00
Passagens aéreas internacionais	R\$ 10.000,00
<b>Total estimado</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

5.2. Os quantitativos de cada serviço são estimados e tem como única finalidade subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas. Os gastos serão feitos conforme demanda desta Fundação.

## 6. Do Critério de Julgamento

6.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a administração será a que oferecer o **maior percentual de desconto**, sobre o valor do volume contratado, conforme demanda, exceto a taxa de embarque.

**6.2. O percentual mínimo estimado é de 3% (três por cento) sobre a comissão para contratação do objeto desta licitação.**

6.3. A licitante que tiver interesse em participar deste certame deverá, obrigatoriamente, registrar sua proposta e seus respectivos lances adotando a seguinte fórmula:

$$VT = 40.000,00 \left( 1 - \frac{PD\%}{100} \right)$$

Onde:

**VT** = Valor Total (R\$) a ser registrado no sistema pela licitante, de acordo com o percentual de desconto ofertado.

**PD%** = Percentual de Desconto oferecido pela licitante, com apenas duas casas decimais.

**Exemplo:**

**a) Licitante 01. Ofertou o PD de 0,45%**

$$VT = 40.000,00 \left( 1 - \frac{0,45\%}{100} \right) \Rightarrow VT = 40.000,00 (1 - 0,0045) \Rightarrow VT = 40.000,00 \times 0,9955$$

**VT = 39.820,00 (valor a ser ofertado no sistema)**

**b) Licitante 02. Ofertou o PD de 0,46%**

$$VT = 40.000,00 \left( 1 - \frac{0,46\%}{100} \right) \Rightarrow VT = 40.000,00 (1 - 0,0046) \Rightarrow VT = 40.000,00 \times 0,9954$$

**VT = 39.816,00 (valor a ser ofertado no sistema)**

6.4. Não será aceita proposta que contenha percentual de desconto igual a zero (0%), ou seja, não serão aceitas propostas registradas com valor igual ou superior a R\$ 40.000,00.

6.5. No percentual de desconto ofertado deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou desconto, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc), taxas, custos de transporte da entrega de bilhete e nota fiscal/fatura, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto licitado e demais despesas incidentes.

**6.6. Os valores da proposta e lances ofertados durante a sessão do pregão eletrônico são de responsabilidade exclusiva do licitante.**



**6.7. Eventuais dúvidas quando a elaboração da proposta/lance deverão ser esclarecidas previamente mediante telefone (xx62) 3201-8084 ou via e-mail encaminhado ao Pregoeiro: cpl@fapeg.go.gov.br.**

**6.8. Ao licitante que não mantiver sua proposta ou lance na fase de habilitação, serão aplicadas as penalidades previstas em edital.**

### **7. Da Vigência do Contrato**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor designado pela FAPEG.

### **8. Das obrigações da Contratada**

8.1. Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR-Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviço Turísticos e Profissionais de Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 6.744/08.

8.2. Estar cadastrada no sistema Comprasnet/GO e possuir o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC, em atendimento aos art. 124 e §2º do art. 137, da Lei Estadual nº. 16.920, de 08/02/10.

8.3. Possuir sede em Goiânia.

8.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da FAPEG.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.6. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato.

8.7. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, etc).

8.8. Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros.

8.9. A contratada deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à FAPEG.

8.10. Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos.

8.11. Informar e repassar integralmente à FAPEG tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços.

8.12. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

8.13. Manter a regularidade fiscal, com as receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos previdenciários e trabalhistas.

8.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Estadual nº. 16.920/10 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação nesta licitação.

8.15. Protocolar a nota fiscal/fatura mensal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do(s) serviço(s), na Secretaria Geral desta Fundação.

### **9. Das Obrigações da Contratante**

9.1. Solicitar o(s) o(s) fornecimento(s) da(s) passagem(ns) aéreas, mediante documento de solicitação, emitida pela Gerência de Administração e Finanças da FAPEG.

9.2. Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

9.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Estadual nº. 16.920/10.

9.5. O pagamento deverá ocorrer até o 30 (trigésimo) dia contado da apresentação e aceite da nota fiscal/fatura.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações do contrato.

9.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.



9.8. Solicitar a reserva, emissão ou reemissão das passagens aéreas com a devida antecedência pactuada.

### **10. Do Pagamento**

10.1. O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 - Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

10.3. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

### **11. DO Preço**

11.1. O valor do desconto ofertado será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses

### **12. Do Foro**

12.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa **licitação** serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 05 de maio de 2010

Carlos José de Oliveira



## ANEXO II

# DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, (CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do representante legal.



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO MENOR

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARAÇÃO, para fins do disposto no inciso V do art. 118 da Lei Estadual nº. 16.920/10, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo (representante legal)



## ANEXO IV

### Declaração Servidor

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art. 135 da Lei Estadual nº. 16.920/10, de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo (representante legal)

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa \_\_\_\_\_, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_ (nome do cargo ou do órgão) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ e CIC/MF n° \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão n° \_\_\_\_\_, constante do Edital n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, consoante Processo n° 201010267000600, e em observância ao disposto na Lei Estadual n° 16.920/10 e e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e Lei 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555/00 e ainda a Lei Complementar n° 123/06. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Integrados fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão e marcação de bilhetes, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, emissão e marcação de bilhetes, destinadas ao uso dos Agentes Públicos desta Fundação, com desconto de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) sob a comissão da agência, conforme Edital do Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/2010.

**Parágrafo Único** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual n° 16.920/10.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo n° 201010267000600.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A execução do serviço deverá ter início a partir da assinatura do contrato, conforme disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº. 201010267000600.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada obriga-se a:

- I. Estar cadastrada no sistema Comprasnet/GO e possuir o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, em atendimento aos art. 124 e §2º do art. 137, da Lei Estadual nº. 16.920, de 08/02/10.
- II. Possuir sede em Goiânia.
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- IV. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato.
- V. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, etc).
- VI. Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros.
- VII. A contratada deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à FAPEG.
- VIII. Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos.
- IX. Informar e repassar integralmente à FAPEG tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços.
- X. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- XI. Manter a regularidade fiscal, com as receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos previdenciários e trabalhistas.
- XII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Estadual nº. 16.920/10 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação nesta licitação.
- XIII. Protocolar a nota fiscal/fatura mensal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do(s) serviço(s), na Secretaria Geral desta Fundação.
- XIV. A contratada deverá garantir a qualidade e continuidade do serviço licitado, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido.
- XV. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital.
- XVI. Fazer reserva, mudança de datas e horário de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante.
- XVII. Responsabilizar-se pela entrega da(s) passagem(ns) neste Órgão, devendo a mesma assumir exclusivamente as despesas decorrente da entrega.
- XVIII. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, a(s) passagem(ns) em que se verifique(m) irregularidade(s), imediatamente após comunicação do erro.
- XIX. Colocar as passagens à disposição da contratante em qualquer aeroporto, bem como a nível internacional mediante requisição.
- XX. Emitir as passagens aéreas, dentro da tarifa mais vantajosa para a contratante assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional.
- XXI. Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste Edital.
- XXII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como a Contratante.

XXIII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante.

XXIV. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

XXV. Não transferir a outrem, no todo em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

XXVI. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

XXVII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XXVIII. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de vôos, etc.

XXIX. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques em aeroportos;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

I. Solicitar o(s) o(s) fornecimento(s) da(s) passagem(ns) aéreas, mediante documento de solicitação, emitida pela Gerência de Administração e Finanças da FAPEG.

II. Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

III. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

IV. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Estadual nº. 16.920/10.

V. O pagamento deverá ocorrer até o 30 (trigésimo) dia contado da apresentação e aceite da nota fiscal/fatura.

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações do contrato.

VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

VIII. Solicitar a reserva, emissão ou reemissão das passagens aéreas com a devida antecedência pactuada.

IX. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

X. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa prestar fora das especificações deste Edital.

XI. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O qual poderá variar, conforme demanda pelos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

7.2. Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.



**7.3. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.**

7.4. O desconto ofertado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

7.5. No preço ajustado já se incluem todos os impostos, taxas e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o relacionamento da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Realização: 11207

Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

10.1. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 169, da Lei Estadual nº. 16.920/10.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos arts. 177 a 179, da Lei Estadual nº. 16.920/10, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Além da obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos, por descumprimento dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, à Contratada poderão ser impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos arts. 200 ao 205, da Lei Estadual nº. 16.920/10, as seguintes penalidades:

- a) Aplicação de advertência e da pena de suspensão temporária.
- b) Aplicação da pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

13.1. Inexecutar total ou parcialmente os serviços dentro das normas estabelecidas e/ou deixar de cumprir o presente contrato, ficará sujeito ao pagamento da multa conforme disposto no art. 204, inciso I, II e III da Lei Estadual nº. 16.920/10. A multa será descontada dos pagamentos devidos, se for o caso, cobrada judicialmente.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor ....., matrícula nº. ...., o qual deverá atender o disposto nos arts. 162 a 166, da Lei Estadual nº. 16.920/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura, na forma prevista no §1º, art. 142, da Lei Estadual nº. 16.920/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2010.

Leonardo Guerra de Rezende Guedes  
Presidente

Assinatura  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N.

\_\_\_\_\_  
CPF N.



## ANEXO VII

### TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .... /2010

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Goiânia, de \_\_\_\_\_ 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**OBS.: É OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTE  
RECIBO PELO FAX Nº. (62) 3201-8084**